

4
P
A
R

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura outorgada em nove de Dezembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial de Lisboa a cargo da Notária Anabela dos Santos de Aguiar Pinto.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Fins e Sede da Coletividade

Artigo 1.º

1. O Grupo Musical 1º de Dezembro de Queijas, designado abreviadamente por GM 1º de Dezembro de Queijas, é uma agremiação desportiva, recreativa e cultural, fundada em 1 de Dezembro de 1915, na freguesia de Queijas, a qual tem por fins a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus sócios.
2. O GM 1.º de Dezembro de Queijas procurará manter, na medida das suas possibilidades materiais, a prática do maior número possível de modalidades desportivas, bem como proporcionar aos seus sócios uma oferta artística o mais diversificada possível.
3. O GM 1º de Dezembro de Queijas poderá exercer atividades lucrativas legalmente autorizadas, destinando-se as respetivas receitas à prossecução dos seus fins, nos termos que, para cada caso, vierem a ser estabelecidos nos contratos da respetiva adjudicação, carecendo para o efeito da aprovação da Assembleia-Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 2.º

A sede do GM 1º de Dezembro de Queijas é no Largo 1º de Dezembro, em Queijas, tendo como morada postal a Rua Quinta do Bonfim, 4 - D, 2790-404 Queijas, no concelho de Oeiras, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

5
P
M

Artigo 3.º

O GM 1º de Dezembro de Queijas pode ser titular do direito de propriedade de imóveis destinados a prosseguir os seus fins, bem como, mediante cessão, arrendamento, comodato, usufruto ou outro título legítimo, ocupar instalações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade associativa.

Artigo 4.º

O GM 1º de Dezembro de Queijas é alheio a doutrinas políticas e a credos religiosos.

CAPÍTULO II

Emblemas, Bandeiras, Galhardetes e Equipamentos

Artigo 5.º

1. Todos os símbolos do GM 1º Dezembro de Queijas e os equipamentos dos atletas têm como elementos predominantes as cores amarelas e azul e o emblema.
2. O emblema tem formato de uma lira de cor azul com duas fitas encarnada e verde em fundo amarelo.
3. Como emblema alternativo para o âmbito desportivo, o emblema descrito na alínea anterior poderá ser substituído por um emblema em forma de escudo, fundo amarelo, com uma lira ao centro e uma bola sobre a lira, cortado por uma faixa longitudinal de cor azul.
4. A bandeira do GM 1.º Dezembro de Queijas é branca com o emblema ao centro e as letras a dourado.

Artigo 6.º

1. Os atletas da Coletividade usarão camisola amarela e azul e calção azul.
2. Quando haja necessidade de utilização de equipamento alternativo, os atletas da Coletividade utilizarão outro equipamento com cores que não se confundam com o equipamento principal.

CAPÍTULO III

Receitas e Despesas

Artigo 7.º

- 6
JMS
ARZ
1. As receitas da Coletividade classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
 2. Consideram-se receitas ordinárias as que apresentam a característica de permanência no orçamento, designadamente:
 - a) O produto da cobrança das quotas e de outras prestações pecuniárias da parte dos sócios;
 - b) As receitas de provas desportivas e de festivais de outra natureza.
 3. Consideram-se receitas extraordinárias as que, pela sua natureza imprevisível, não apresentam características de permanência no orçamento.

Artigo 8.º

É expressamente proibida a angariação de fundos mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios, individualmente ou constituídos em comissões, seja qual for a respetiva finalidade, sem prévia autorização escrita da Direção.

Artigo 9.º

1. As despesas da Coletividade visam a realização dos seus fins e a manutenção das suas atividades.
2. As despesas da Coletividade classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
3. Consideram-se despesas ordinárias, de um modo geral, todas as que possibilitam responder às necessidades financeiras da Coletividade e se enquadram, com permanência, no respetivo orçamento.
4. Consideram-se despesas extraordinárias:
 - a) As despesas relativas a construções e reparações não correntes das instalações;
 - b) Os encargos com publicidades especiais;
 - c) As remunerações por serviços eventuais;
 - d) Outras não especificadas.

Artigo 10.º

1. As despesas ordinárias e extraordinárias da Coletividade não deverão exceder, anualmente, as receitas totais inscritas no correspondente orçamento, o qual, para cada exercício do ano económico, tenha sido aprovado pela Assembleia-Geral.

2. Surgindo a necessidade imperiosa por parte da Direção de se desviar excepcionalmente, no âmbito da gestão da Coletividade, do princípio referido no número anterior, terá de ser obtido para esse efeito parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

3. Havendo excesso na cobrança das receitas previstas, o respetivo saldo poderá ser utilizado, total ou parcialmente, como contrapartida para despesas sem cobertura orçamental, para o que será elaborado pela Direção o respetivo orçamento suplementar com observância do procedimento previsto no número anterior.

Artigo 11.º

1. O ano económico da Coletividade decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo o projeto de orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela Direção juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, ser discutido e votado pela Assembleia-Geral até 15 de dezembro do ano antecedente.

2. O Relatório e Contas da Coletividade, relativamente à gerência do ano anterior, deve ser discutido e votado pela Assembleia-Geral até dia 31 de março do ano subsequente a esse exercício orçamental.

3. Caso o final do mandato dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal seja antecipado, voluntariamente ou mediante demissão conforme estatutariamente admitido, devem esses titulares de cargos sociais na Coletividade continuar a prestar a informação relevante de natureza orçamental e patrimonial aos sócios reunidos na Assembleia-Geral que vier a apreciar e a votar o Relatório e Contas correspondente ao último ano, ainda que incompleto, de exercício dos seus mandatos.

CAPÍTULO IV Sócios

SECÇÃO I - Categorias e admissão dos Sócios

Artigo 12.º

Podem ser sócios da Coletividade, na categoria que lhe competir, as pessoas que para tal hajam sido propostas e satisfaçam as condições estabelecidas nestes Estatutos.

Artigo 13.º

Os sócios integram-se nas seguintes categorias:

a) Sócios efetivos:

(i) CLASSE A - maiores de 18 anos;

- (ii) CLASSE B - menores de 18 anos;
- (iii) CLASSE C - coletivos;
- b) Sócios atletas;
- c) Sócios de mérito;
- d) Sócios honorários.

AP2
P
2
my

Artigo 14.º

São sócios coletivos as entidades coletivas que foram como tal admitidas, as quais terão, com as necessidades adaptações, os direitos e deveres consignados estatutariamente aos demais sócios.

Artigo 15.º

Os sócios atletas são necessariamente desportistas que representam a Coletividade em competições, aos quais poderá ser facultado pela Direção, até ao final do mês antecedente do início da época desportiva, a dispensa de pagamento das quotas.

Artigo 16.º

São sócios de mérito aqueles que, pelos relevantes serviços prestados à Coletividade, sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção devidamente justificada.

Artigo 17.º

São sócios honorários aqueles que se notabilizam por atos que valorizem o prestígio da Coletividade, do Desporto e da Educação Física, bem como da Cultura e das Artes e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção devidamente justificada.

Artigo 18.º

Os sócios efetivos da categoria B transitarão automaticamente de categoria logo que completem 18 anos de idade, nos termos definidos regulamentarmente pela Direção.

Artigo 19.º

A admissão de sócios efetivos e sócios atletas é da competência da Direção, nos termos previstos na regulamentação interna da Coletividade, aprovada pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção.

9
M

Artigo 20.º

Quando deixam de cumprir os deveres consignados nos Estatutos e neste Regulamento, os sócios poderão ser destinatários de sanções, nos termos estatutários, mediante procedimento disciplinar instruído pela Direção, havendo recurso para a Assembleia-Geral dessa eventual deliberação da Direção.

Artigo 21.º

1. A readmissão de sócio ocorre nas mesmas condições que a admissão.
2. Os sócios que pretendam ser readmitidos com o número de ordem que tinham à data de emissão poderão solicitá-lo mediante o pagamento das quotas em atraso.
3. A decisão de readmissão de sócio que tenha sido punido com a pena de expulsão cabe à Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 22.º

A todos os sócios é disponibilizado o respetivo cartão de identificação, nos termos da regulamentação interna da Coletividade.

SECÇÃO II - Direitos dos Sócios

Artigo 23.º

Os sócios efetivos têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e solicitar informação sobre a Coletividade nas Assembleias-Gerais, quando forem maiores de 18 anos;
- b) Exercer o direito de voto nas Assembleias-Gerais quando forem maiores de 18 anos e tiverem mais de um ano de antiguidade de sócio;
- c) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias nos termos previstos estatutariamente;
- c) Eleger e ser eleito para o desempenho de qualquer cargo social na Coletividade, nos termos previstos estatutariamente e na regulamentação interna;
- d) Representar a Coletividade se para tal for devidamente mandatado;

- 10
M P
AR
- e) Propor a admissão de novos sócios;
 - f) Frequentar a sede e demais instalações da Coletividade e utilizá-las nos termos regulamentares;
 - g) Usufruir de todas as regalias de ordem social facultadas pela Coletividade;
 - h) Praticar quaisquer modalidades de natureza desportiva, artística ou cultural, nos termos regulamentares estabelecidos pela Direcção;
 - i) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas quando:
 - i. Se encontrar doente e impossibilitado de trabalhar;
 - ii. Se encontrar na situação de desemprego ou não auferindo salário;
 - iii. Se encontrar a prestar serviço militar obrigatório.
 - j) Tomar conhecimento das quotas, dos documentos e livros relacionados com a atividade da Coletividade, quer solicitando, por escrito, em qualquer momento, essa informação através do Conselho Fiscal, quer requerendo, por escrito, essa informação diretamente junto da Direcção, nos 5 dias úteis anteriores à reunião de Assembleia-Geral.

Artigo 24.º

Os sócios que sejam empregados da Coletividade ou nele desempenhem qualquer função remunerada não podem ser eleitos para exercer cargos nos órgãos da Coletividade.

Artigo 25.º

Os sócios efetivos, por cada período de 5 anos de filiação ininterrupta, disporão de mais um voto nas Assembleias-Gerais convocadas para eleição de órgãos sociais.

Artigo 26.º

O sócio considerar-se-á na plenitude dos seus direitos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele em que pretenda exercer esses direitos, exceto para o acesso às instalações desportivas a partir do dia 15 do mês em curso, quando nelas se realizem competições com entradas pagas.

SECÇÃO III - Deveres dos Sócios

Artigo 27.º

São deveres dos sócios:

- a) Prestigiar a Coletividade em todas as circunstâncias e, designadamente, quando em sua representação ou no exercício de funções para que tenha sido por ela indicado;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que se ache obrigado;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Coletividade;
- d) Exibir o seu cartão de associado sempre que se justifique e lhe seja exigido;
- e) Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, todos os cargos para que for eleito ou nomeado;
- f) Defender e conservar o património da Coletividade;
- g) Indemnizar a Coletividade de quaisquer danos ou prejuízos causados por si, à própria Coletividade ou a terceiros, pelos quais a Coletividade possa ser responsabilizada;
- h) Não negociar com a Coletividade, direta ou indiretamente, designadamente mediante envolvimento de cônjuge ou legalmente equiparado, descendente ou ascendente, sempre que investido no exercício de qualquer cargo na Coletividade;
- i) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral e cumprir as determinações da Direção.

SECÇÃO IV - Sanções Disciplinares

Artigo 28.º

Todos os sócios estão sujeitos ao poder disciplinar cometido aos órgãos da Coletividade, nos termos estatutários e regulamentares, devendo eventuais sanções ser precedidas de procedimento disciplinar instruído pela Direção.

Artigo 29.º

As infrações disciplinares, que consistam na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até 3 meses;
- d) Suspensão de três meses a um ano;

e) Demissão;

f) Expulsão.

12
Ly
P
F
AR

Artigo 30.º

A repreensão simples consiste na comunicação, por escrito, ao sócio, da sanção que lhe foi aplicada pelos atos ou pelas omissões que tenham sido objeto de procedimento disciplinar, não devendo esta sanção constar da ficha de sócio.

Artigo 31.º

A repreensão registada consiste na comunicação, por escrito, ao sócio, da sanção que lhe foi aplicada pelos atos ou pelas omissões que tenham sido objeto de procedimento disciplinar, devendo esta sanção ser averbada na ficha de sócio.

Artigo 32.º

A suspensão temporária consiste na inibição dos direitos de sócio durante o período estabelecido na deliberação que aprovou a sanção.

Artigo 33.º

A demissão consiste na cessação do exercício de cargos ou funções na Coletividade.

Artigo 34.º

A expulsão consiste na extinção da qualidade de sócio da Coletividade.

Artigo 35.º

1. O órgão competente para a aplicação das sanções previstas na presente Secção é a Direção, com exceção da alínea f) do artigo 29.º, cuja competência pertence exclusivamente à Assembleia-Geral por proposta da Direção.

2. Haverá sempre recurso, no caso das alíneas a), b), c), d) e e), para a Assembleia-Geral, que apreciará na respetiva primeira reunião ordinária ou extraordinária depois de o sócio visado ter sido notificado da deliberação da Direção que determinou a aplicação da sanção.

Artigo 36.º

1. Os sócios que não pagarem as quotas durante seis meses serão avisados por escrito, pela Direção, de modo a procederem à respetiva liquidação, sob pena de suspensão dos seus direitos, nos termos regulamentares em vigor na Coletividade.

2. Se a situação não for regularizada no prazo de três meses a contar da data da suspensão, o sócio poderá ser destinatário de sanções disciplinares, nos termos estatutários e regulamentares.

13
/

Artigo 37.º

Os atletas e empregados estão igualmente sujeitos ao poder disciplinar da Direção, nos termos legais, estatutários, regulamentares e contratuais.

SECÇÃO V - Louvores e Galardões

Artigo 38.º

A Coletividade institui os seguintes louvores e galardões:

- a) Louvor da Direção;
- b) Louvor da Assembleia-geral;
- c) Atribuição de medalhas de mérito desportivas e comemorativas de campeonatos, bem como de medalhas de mérito artístico e comemorativas de participação em eventos culturais;
- d) Presidente Honorário da Coletividade.

Artigo 39.º

A Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção, aprova a regulamentação interna para concretização dos termos em que são atribuídos os louvores e os galardões na Coletividade.

Artigo 40.º

O sócio que haja desempenhado as funções de Presidente da Mesa da Assembleia-geral, da Direção ou do Conselho Fiscal é elegível para ser designado Presidente Honorário da Coletividade pela Assembleia-Geral, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos sócios presentes nessa reunião e sob proposta da Direção.

CAPÍTULO V Órgãos da Coletividade

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 41.º

14
M
P
A
K

1. Os Corpos Sociais da Coletividade são os seguintes:

- Assembleia-Geral;
- Direção; e
- Conselho Fiscal.

2. A competência e o funcionamento dos órgãos da Coletividade regem-se pelos presentes Estatutos, bem como pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código Civil.

Artigo 42.º

1. São eleitos pela Assembleia-Geral, para um mandato de dois anos:

- a) o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) o Presidente e os Vice-Presidentes da Direção;
- c) o Presidente, o Vice-Presidente e o Vogal do Conselho Fiscal.

2. A eleição terá por base a votação relativamente a listas de candidatos, com possibilidade de serem previstos candidatos suplentes, as quais terão de ser subscritas pelos sócios candidatos e apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, nos termos estatutários e do Regulamento Eleitoral da Coletividade, até trinta dias antes da data que for indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a realização do ato eleitoral.

3. Os candidatos a eleger deverão ser sócios efetivos maiores de 18 anos e nenhum deles poderá pertencer ou subscrever mais de uma candidatura.

4. Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo nos órgãos da Coletividade.

5. Se não surgirem listas elaboradas nos termos dos números anteriores, caberá conjuntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, em articulação com os Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal, providenciar em tempo útil pela formação, de pelo menos uma lista candidata aos órgãos sociais da Coletividade, a qual possa ser presente a sufrágio dos sócios.

6. Após contagem e proclamação pela Comissão Eleitoral dos votos recolhidos nas urnas, consideram-se automaticamente eleitos os sócios que integrem a lista que obtiver maior número de votos válidos.

Artigo 43.º

1. A Assembleia-Geral para a eleição referida no artigo anterior terá lugar até ao final do mês de maio do ano em que findar o mandato, após a aprovação de contas do exercício anterior, nos termos estatutários.
2. O início do mandato dos membros dos órgãos da Coletividade, eleitos na Assembleia-Geral eleitoral mencionada no número anterior, coincide com a data do respetivo ato de posse, em cerimónia pública e solene, o qual deve ser agendado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o mais tardar, até ao 5.º dia útil após o ato eleitoral.
3. A Direção cessante e a Direção eleita manter-se-ão em estreito contacto relativamente à gestão corrente inadiável da Coletividade, designadamente no âmbito financeiro, desportivo e a propósito das restantes atividades e eventos promovidos pela Coletividade.

SECÇÃO II - Assembleia-Geral

Artigo 44.º

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Coletividade, reunindo os sócios efetivos da categoria A, que se encontrem no pleno uso dos seus direitos, e assumindo, de modo soberano, as suas deliberações em conformidade com as normas legais e estatutárias vigentes.
2. A Mesa da Assembleia-Geral, à qual cabe a orientação dos trabalhos e o registo em ata do ocorrido na reunião da Assembleia-Geral, é constituída pelo respetivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
3. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral reúnem sempre que o respetivo Presidente o entender necessário.

Artigo 45.º

1. O Presidente da Assembleia-Geral é o mais alto representante da Coletividade.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá plenamente as funções daquele, nos termos estatutários e regulamentares da Coletividade.

Artigo 46.º

1. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia-Geral iniciará os trabalhos sob a responsabilidade do Secretário, o qual convidará para presidir um sócio por si proposto e que obtenha a aceitação da Assembleia-Geral.

2. Quando não haja membros titulares para constituir a Mesa, a Assembleia-Geral funcionará sob orientação do sócio presente mais antigo, o qual proporá para presidir à respetiva Mesa um outro sócio que receba o apoio da Assembleia-Geral, a quem competirá, por sua vez, completar a respetiva Mesa com os sócios que escolher.

3. Sempre que a Assembleia-Geral assume natureza de assembleia eleitoral, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral da Coletividade, ou outro membro dessa Comissão que o substitua caso o Presidente esteja impedido, dirigir os trabalhos da mesma até à proclamação dos resultados do ato eleitoral e subsequente investidura do recém-eleito Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 47.º

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. As Assembleias-Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de mensagem de correio eletrónico expedida para cada um dos sócios, através de comunicado afixado na sede do clube em local visível do exterior e no recinto desportivo afeto à maioria das atividades desportivas e culturais promovidas pela Coletividade, bem como pelos meios eletrónicos de comunicação institucional da Coletividade, com uma antecedência mínima de 15 dias, dele constando dia, hora, local da reunião, a ordem de trabalhos e o local de consulta de eventual documentação a ser apreciada na Assembleia-Geral.

3. As reuniões ordinárias, que terão carácter obrigatório, são aquelas que se realizam em períodos pré-estabelecidos e para fins estatutariamente previstos, assumindo todas as demais reuniões da Assembleia-Geral a natureza de reuniões extraordinárias.

4. A Assembleia-Geral reúne em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos da categoria A e, meia hora depois, com qualquer número desses sócios presentes.

Artigo 48.º

A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária:

- a) Para as eleições dos titulares de órgãos da Coletividade, no final dos respetivos mandatos;
- b) Para apreciar e votar o Relatório e Contas da Coletividade, consultando os respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Para apreciar e votar a proposta da Direção do orçamento anual da Coletividade, consultando o respetivo parecer do Conselho Fiscal
- d) Para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da Ordem de Trabalhos.

17
/

Artigo 49.º

1. Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária quando haja necessidade de resolver, com urgência, assuntos de interesse para a vida da Coletividade, as quais estatutariamente não estejam reservados às Assembleias-Gerais ordinárias.
2. A iniciativa da reunião extraordinária pode partir do seu Presidente, da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, 30 sócios efetivos da classe A e com mais de um ano de filiação ininterrupta.
3. Nesta última modalidade de iniciativa da convocatória de reunião extraordinária da Assembleia-Geral, a reunião deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da notificação dessa iniciativa dos sócios ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
4. A referida reunião extraordinária da Assembleia-Geral só poderá realizar-se se estiverem presentes, no mínimo, dois terços dos sócios que a requereram nos termos do n.º 2 do presente artigo.
5. Ainda no caso referido no número anterior, se a reunião da Assembleia-Geral não se puder realizar, os sócios que tiverem solicitado a respetiva convocatória e acabaram por não comparecer no dia da reunião, ficarão impedidos de requerer novas convocatórias de reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral e de estar presentes em quaisquer outras reuniões das Assembleias-Gerais que se venham a realizar no período de um ano a contar dessa data, a menos que a justificação da sua ausência seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 50.º

1. As deliberações das Assembleias-Gerais são tomadas por maioria absoluta de votos, sem prejuízo de maiorias qualificadas exigidas por lei ou estatutariamente.
2. A participação dos sócios nas reuniões da Assembleia-Geral é pessoal, não podendo o sócio fazer-se representar.
3. Em caso de empate nas votações, com exceção das realizadas por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral tem direito a voto de qualidade.
4. Se a igualdade se verificar em votação por escrutínio secreto, a votação da deliberação final terá de ser retomada numa nova reunião da Assembleia-Geral, a qual será imediatamente convocada para o efeito, nos termos estatutários.

Artigo 51.º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- 18
Ay
AB
P
- a) Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia-Geral;
 - b) Estabelecer a Ordem de Trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões da Assembleia-Geral;
 - d) Assinar, conjuntamente com os restantes membros da Mesa, as atas respetivas;
 - e) Apresentar, para apreciação e votação pela Assembleia-Geral, proposta de Regulamento Eleitoral da Coletividade;
 - f) Convidar o sócio que, nos termos do Regulamento Eleitoral, deva assumir o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral responsável pela condução de cada ato eleitoral na Coletividade;
 - g) Investir os sócios eleitos nos respetivos cargos, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse;
 - h) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias e regulamentares;
 - i) Representar a Coletividade em qualquer ato oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença.

2. No termo do mandato dos titulares dos órgãos da Coletividade ou em circunstâncias excepcionais, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, juntamente com um representante da Direção e um representante do Conselho Fiscal cessantes, assegurarão a gestão da Coletividade até à posse dos novos titulares dos órgãos da Coletividade, aplicando-se, com adaptações, as regras estatutárias respeitantes à organização, funcionamento e competências da Direção.

Artigo 52.º

Ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral compete:

- a) Redigir as atas das reuniões;
- b) Colaborar com o Presidente ou Vice-Presidente na preparação das mesmas reuniões;
- c) Elaborar o expediente da Mesa da Assembleia-Geral;
- d) Apoiar na preparação dos atos eleitorais na Coletividade, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- e) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas para o bom funcionamento das reuniões da Assembleia-Geral.

19
[Handwritten signature]

SECÇÃO III - Direção

Artigo 53.º

1. A Direção, com número ímpar de membros, é composta por um Presidente e 6 Vice-Presidentes, eleitos por sufrágio secreto, no âmbito de Assembleia-Geral de natureza eleitoral.
2. A Direção pode ainda deliberar designar até 10 diretores, sob proposta dos Vice-Presidentes com os respetivos pelouros, os quais coadjuvam aquele órgão na gestão corrente da Coletividade.
3. Ao Presidente da Direção, como primeiro responsável pela condução da atividade do órgão, compete a promoção e a coordenação geral das atividades de gestão cometidas à Direção.
4. O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes, mediante prévia escolha por parte do Presidente ou, inexistindo essa escolha, por deliberação da Direção.

Artigo 54.º

São atribuições da Direção todos os atos de administração da Coletividade, designadamente, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentação interna e as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Representar a Coletividade em todos os atos e eventos, com exceção daqueles em que, estatutária ou regulamentarmente, a representação deve ser assegurada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Zelar pelos interesses e prestígio da Coletividade, devendo superintender os respetivos serviços, departamentos, secções e atividades;
- d) Admitir e despedir empregados ou profissionais da Coletividade, bem como estabelecer as respetivas remunerações e benefícios inerentes ao exercício das suas funções na Coletividade;
- e) Deliberar sobre as propostas de admissão de sócios;
- f) Autorizar a mudança de categoria de sócio, nos termos estatutários e regulamentares;
- g) Propor à Assembleia-Geral a atribuição da qualidade de presidente honorário, de sócio honorário e de sócio de mérito, nos termos estatutários;

- 20
FR
- h) Franquear ao exame do Conselho Fiscal ou de sócios, estatutariamente habilitados para esse efeito, os livros e demais documentos que lhe sejam solicitados pelos membros daquele órgão da Coletividade ou por sócios que o requeiram fundamentadamente;
- i) Punir ou propor punição disciplinar dos sócios e dos empregados ou profissionais da Coletividade, nos termos estatutários e da regulamentação interna em vigor;
- j) Promover a atualização dos cadernos eleitorais da Coletividade, nos termos estatutários e regulamentares;
- k) Propor à Assembleia-Geral as sanções disciplinares, recompensas e galardões da sua competência;
- l) Outorgar contratos em nome da Coletividade, no âmbito dos seus poderes, salvo quanto à aquisição ou alienação de imóveis que venham a integrar ou integrem o património da Coletividade, caso que dependerá sempre de prévia aprovação pela Assembleia-Geral;
- m) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário para salvaguarda dos interesses da Coletividade;
- n) Apresentar à Assembleia-Geral a proposta de atualização do montante da inscrição na Coletividade, bem como das respetivas quotas mensais a pagar pelos sócios;
- o) Apresentar anualmente a proposta de Relatório e Contas da Coletividade ao Conselho Fiscal, para parecer, e subsequente envio à Assembleia-Geral, para apreciação e aprovação, nos termos estatutários;
- p) Elaborar anualmente a proposta do orçamento das receitas e despesas para o exercício económico seguinte, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, e submetê-la, o mais tardar até ao dia 25 de novembro do ano anterior ao exercício económico sobre o qual incide a referida proposta, à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- q) Criar escolas ou secções de qualquer modalidade desportiva ou expressão cultural e artística;
- r) Promover competições desportivas, autorizando e fiscalizando a sua organização, bem como outras atividades recreativas ou culturais;
- s) Nomear grupos de trabalho para o estudo de qualquer assunto com relevância para a atividade da Coletividade;
- t) Autorizar a utilização das instalações da Coletividade por outras entidades, a título gratuito ou oneroso;

u) Aprovar a regulamentação interna da Coletividade ou, se assim for determinado estatutariamente, propor à Assembleia-Geral a adoção de regulamentação interna necessária à prossecução dos fins da Coletividade.

12/11/21
Fy

Artigo 55.º

A Direção é solidariamente responsável pelas deliberações e pelos atos por si assumidos na gestão da Coletividade.

Artigo 56.º

1. As reuniões da Direção serão ordinárias ou extraordinárias e delas serão sempre lavradas atas, cuja redação incumbirá ao Vice-Presidente para a gestão administrativa.
2. As reuniões ordinárias terão a periodicidade que for definida pelo Presidente, não podendo o intervalo entre as reuniões exceder o período de um mês.
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que quaisquer circunstâncias justifiquem a sua necessidade.
4. Caso se verifique empate nas votações para deliberações da Direção, o Presidente terá o voto de qualidade.
5. Nas reuniões de Direção, ordinárias ou extraordinárias, em que ocorram deliberações sobre qualquer assunto, deverão estar presentes pelo menos a maioria dos elementos da Direção em efetividade de funções.

Artigo 57.º

À exceção das despesas de expediente corrente e diário, cujo limite será definido pela Direção, ouvido o Conselho Fiscal, bem como os termos em que poderá haver delegação de poderes em alguns dos membros da Direção para esse efeito, nenhuma outra despesa poderá ser realizada sem a aprovação por maioria da Direção e parecer favorável prévio do Conselho Fiscal.

Artigo 58.º

1. Para os atos que envolvam o registo público de aquisição e alienação de bens, será obrigatória a respetiva deliberação, por maioria, em reunião extraordinária de Direção, com designação dos mandatários para o registo.
2. Para registo do ato público considerado no número anterior, será obrigatória a apresentação da ata lavrada na reunião de Direção e a assinatura dos mandatados nessa ata.

Artigo 59.º

As contas de depósito da Coletividade são movimentadas por meio de cheques assinados obrigatoriamente por dois membros da Direção ou através de transferências eletrônicas obrigatoriamente validadas por dois membros deste órgão.

22
2/1/13
P
AR

SECÇÃO IV - Conselho Fiscal

Artigo 60.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
3. Os membros do Conselho Fiscal têm o direito de assistir às reuniões da Direção.

Artigo 61.º

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais, designadamente:

- a) Conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos de receitas e despesas;
- b) Verificar documentos e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- c) Examinar periodicamente os registos contabilísticos da Coletividade e verificar a sua exatidão;
- d) Promover auditorias internas ou externas à atuação da Direção ou à atividade de secções ou departamentos da Coletividade;
- e) Verificar se todas as despesas realizadas estão devidamente autorizadas, nos termos estatutários e regulamentares;
- f) Relatar, comentar e dar parecer sobre as contas de gerência e sobre o relatório anual, para ser apresentado à Assembleia-Geral, bem como sobre o orçamento anual e eventuais orçamentos suplementares;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que os interesses da Coletividade assim o recomendem.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

23
/

Artigo 62.º


Consideram-se revogadas as normas regulamentares da Coletividade que não sejam compatíveis com o disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 63.º

No que estes Estatutos sejam omissos, rege a legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Artigo 64.º

Estes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à respetiva publicação, nos termos legais.


Pedro Manuel Silva Almeida
Raulo Jorge Almeida Santos
A Notária,
